



TERMO ADITIVO Nº 004/2015

Autorizado no
Processo Administrativo nº 013374-2014
Convênio: 718/2014

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO – CONCEDENTE E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENIENTE, COM O OBJETIVO DE PRORROGAR POR 01 (UM) ANO O PREZENTE CONVÊNIO MANTENDO ASSIM O REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO**, com sede a Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro, Amparo/SP, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, portador do RG n.º16.803.138-3 SSP/SP e do CPF n.º079.569.958-17 doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro a **BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO**, com sede a Av. Bernardino de Campos, nº207, Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ nº 43.464.882/0001-59, doravante denominada simplesmente, **CONVENIENTE**, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO GABRIEL CAZOTTO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 11.987.412 e CPF 015.869.828-26, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto - O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um **PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Amparo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência e Prorrogação - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2016, conforme interesse expresso dos partícipes, de acordo com a legislação vigente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro - É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir as questões deste Termo Aditivo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



CLÁUSULA QUARTA – Da Alteração do Anexo I - Fica

Alterada a alínea K da cláusula décima terceira, que passa a ser lida da seguinte maneira:

k) R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente a realização de cirurgias eletivas e/ou exames a serem pactuados entre as partes conforme monitoramento e avaliação da demanda existente na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Convênio ora aditado, inclusive pelo que dispõem os respectivos termos aditivos.

E por estarem os partícipes justos e Conveniados, firmam o presente Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Amparo, 30 de dezembro de 2015.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

MICHELE APARECIDA DE CÂMARA ROSIN

VICENTE MARIO MARTINI AULER



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Convenente: BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO INSTRUMENTO Nº 718/2014

OBJETO: TERMO ADITIVO Nº 004/2015 AO CONVÊNIO Nº 718/2014 CELEBRADO AOS 30/12/2015, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP – CONCEDENTE – E A BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO – CONVENENTE – OBJETIVO – PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO PRINCIPAL ATÉ 31/12/2016 GARANTINDO ASSIM A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUS NO HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO, MANTENDO EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA, UM PLANO DE TRABALHO SUPLEMENTAR AO “PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE”, ESTABELECIDO NO CONVÊNIO ORIGINAL.

Na qualidade de Concedente e Convenente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem, dos prazos processuais.

Amparo, 30 de Dezembro de 2015

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

FERNANDO GABRIEL CAZOTTO
BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE AMPARO

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
sms@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br